

**Ata****Ata 18.04.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 18 de abril de 2023, com início às 09:00 e término às 12:51.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Procurador do Trabalho: Dr. Hudson Machado Guimarães.

O Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, o d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

ROT 0010019-34.2022.5.03.0148 - Dr. José Raimundo Costa

ROT 0011338-98.2017.5.03.0055 - Dr. Rogério Gambarelli Baracat de Araújo

ROT 0012158-75.2017.5.03.0069 - Drª Carolina Hecht Cury

ROT 0010361-89.2020.5.03.0156 - Dr. Orlando Tadeu de Alcântara

ROT 0011519-24.2021.5.03.0067 - Drª Gabriella Martins Lagosta

ROT 0010591-41.2021.5.03.0013 - Dr. Robson de Oliveira Ramos

ROT 0010370-71.2021.5.03.0041 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

ROT 0010308-50.2022.5.03.0185 - Dr. Igor de Menezes

ROT 0010394-15.2022.5.03.0090 - Drª Karina de Oliveira Silva

ROT 0010465-16.2020.5.03.0113 - Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto

ROT 0010675-26.2022.5.03.0104 - Dr. André de Almeida Prado Naves Carneiro

AP 0011084-56.2018.5.03.0099 - Dr. Hudson Machado Guimarães

ROT 0010673-84.2021.5.03.0009 - Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno

ROT 0010136-64.2022.5.03.0135 - Dr. Eric Rodrigues Moret

ROT 0010020-82.2018.5.03.0140 - Dr. André Gregório Silva

ROT 0010020-82.2018.5.03.0140 - Drª Karina de Oliveira Silva

ROT 0010945-62.2018.5.03.0113 - Drª Karina de Oliveira Silva

AP 0011332-52.2017.5.03.0068 - Dr. Cícero Augusto Alves da Silva

ROT 0010953-19.2018.5.03.0152 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

ROT 0010616-75.2018.5.03.0040 - Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

**Ata 25.04.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 25 de abril de 2023, com início às 09:00 e término às 12:47.

Presentes os(as) Exmos(as): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e o Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

ROT 0010249-02.2021.5.03.0087 - Drª Valéria Maria Alves

ROT 0010856-72.2021.5.03.0068 - Drª Eduarda de Oliveira Trindade

RORSum 0010921-85.2022.5.03.0180 - Dr. Osmani Teixeira de Abreu

AP 0010463-67.2020.5.03.0106 - Dr Flávio Augusto Abreu

RORSum 0010629-34.2022.5.03.0008 - Drª Ticianara Araújo da Silva

RORSum 0010838-49.2022.5.03.0025 - Drª Ticianara Araújo da Silva

RORSum 0011343-02.2022.5.03.0070 - Dr. Yuri Silva

ROT 0010424-11.2021.5.03.0179 - Dra. Mariana Oliveira Braga Martins

ROT 0010646-45.2022.5.03.0178 - Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

ROT 0010523-87.2022.5.03.0003 - Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima

ROT 0010725-31.2021.5.03.0187 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

ROT 0010722-18.2020.5.03.0056 - Dra. Flávia Castilhano Horaguti

ROT 0011375-67.2021.5.03.0029 - Dra. Cristian dos Santos Marques

ROT 0011375-67.2021.5.03.0029 - Dr. Ricardo André Zambo

ROT 0010493-72.2021.5.03.0040 - Drª Anna Luíza de Magalhães Teixeira

RORSum 0010692-63.2022.5.03.0136 - Drª Fernanda Duarte Riegert

ROT 0010343-12.2021.5.03.0131 - Drª Giovana Saraiva Sousa

RORSum 0010669-07.2020.5.03.0163 - Dr. Ronaldo Maurílio Cheib

ROT 0010711-97.2021.5.03.0041 - Drª Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho

ROT 0010519-86.2021.5.03.0067 - Dr. Danilo Dias Furtado

RORSum 0010866-44.2022.5.03.0113 - Dr. Antonio Fabrício de Matos Gonçalves

ROT 0010127-11.2022.5.03.0036 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

ROT 0010127-11.2022.5.03.0036 - Drª Andréa de Oliveira Teixeira

ROT 0010072-11.2022.5.03.0020 - Drª Isabella Cristina Costa

ROT 0010656-68.2019.5.03.0025 - Drª Daniela Rodrigues Botinha

RORSum 0010927-03.2022.5.03.0145 - Dr. Lucas Moura

ROT 0011138-10.2020.5.03.0048 - Drª Gabriela Lage Duarte

AP 0010977-37.2020.5.03.0068 - Drª Eduarda de Oliveira Trindade

RORSum 0010837-60.2021.5.03.0167 - Drª Dayane Aparecida da Silva

ROT 0010102-41.2017.5.03.0143 - Drª Maria Gabriela Steiger Andrade

RORSum 0010910-06.2022.5.03.0035 - Dr. Thales de Carvalho

RORSum 0011107-48.2022.5.03.0103 - Drª Adriana Garcia Costa

AP 0010705-79.2021.5.03.0077 - Drª Carolina Lopes Jilvan

AP 0010314-19.2021.5.03.0112 - Drª Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Processo Nº RORSum-0010751-82.2022.5.03.0061

Relator	Marcus Moura Ferreira
RECORRENTE	OMEGA MICROMECHANICA EIRELI
ADVOGADO	JANSEN FRANCISCO CORREA NOGUEIRA(OAB: 46293/MG)
ADVOGADO	NICOLE HELOIZA SILVA DE ARAUJO(OAB: 180368/MG)
RECORRENTE	RIZZATO E RIZZATO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP
RECORRIDO	JOSEMARA ANDREA CONSENTINO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA TELES VIDAL(OAB: 205817/MG)
ADVOGADO	VANDERLEI ONOFRE SANTOS(OAB: 115627/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- OMEGA MICROMECHANICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos os autos.

A sentença de ID. cbbb646, complementada pela decisão de embargos de declaração de ID. 79d35fe, condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras, verbas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário, salário atrasado, multa do art. 467 e 477 da CLT), bem como à obrigação de fazer.

Verifico, ademais, que, em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente, com a fixação de "*Custas pelos reclamados no importe de R\$155,94 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre R\$7.797,02*

*(sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos), valor arbitrado à condenação.*"

Inconformada, a reclamada OMEGA MICROMECHANICA EIRELI pede a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, em sede recursal, ID. cd025de.

Pois bem.

Nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, "*Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.*"

Diante da regra processual acima, passo a examinar a matéria.

Os arts. 790, §4º e 899, §10, da CLT, asseguram à pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, o direito à gratuidade da justiça.

A Lei n. 13.467/17 introduziu na CLT previsão específica sobre o assunto, afastando a possibilidade de aplicação subsidiária da presunção geral de miserabilidade contida no art. 99, § 3º, do CPC ("*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*").

Assim, prevalece, desde a entrada em vigor da nova regra, o disposto no art. 790, § 4º, da CLT, segundo a qual "*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*".

Tal prova se faz, no caso da pessoa física, por meio da demonstração de que o requerente não percebe remuneração superior a 40% do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social, consoante previsto no § 3º do mesmo artigo. Tratando-se de pessoa jurídica, a CLT não estabelece um critério taxativo para a comprovação da miserabilidade, mas é assente na jurisprudência que a empresa deve apresentar documentação que torne inequívoca sua incapacidade de efetuar os recolhimentos processuais legalmente previstos, não bastando a mera alegação de prejuízo ou crise financeira.

Ocorre que a reclamada não logrou se desincumbir de tal encargo probatório, eis que nenhum documento foi acostado aos autos, não havendo lastro probatório da incapacidade financeira, apenas as suas alegações. De tal resulta que ela não demonstrou a impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes da presente reclamação.

Sendo assim, indefiro a gratuidade postulada. Desse modo, a admissibilidade do recurso fica condicionada ao pagamento das custas e do depósito recursal.

Entretanto, deixo de acolher, por ora, a deserção por força do já citado art. 99, §7º, do CPC, bem assim da OJ 269, II, da SDI-1 do TST, concedendo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o